

LEI Nº 580/02, DE 26 DE JULHO DE 2002.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 do Município de Queimados e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 123, § 2º da Lei Orgânica do Município de Queimados, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – Estrutura e organização dos orçamentos;

III – Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

V – Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI – Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VII – Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Queimados estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

I – Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II – Dinamizar a economia do Município, com vistas ao crescimento do PIB municipal;

III – Implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimentos do Município;

IV – Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos, de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)

V – Modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

§ 1º - O anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - O anexo II desta Lei demonstra as metas fiscais.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2002, nos termos do artigo 89, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Queimados, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, e Fundos Municipais.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, encaminharão à SEMEF as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros e Encargos
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras

- Amortização da Dívida

- Outras Despesas de Capital

Art. 9º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I – O comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II – O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

III – A situação observada no exercício de 2001, em relação ao limite de que trata os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 10 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – A transferência de recursos aos Fundos Municipais;

II – Ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;

IV – Anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta lei;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal;

VI – Programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 12 - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de abertura de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão apresentados na forma desta lei e com o detalhamento nela estabelecido.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF deverá:

I – Manter a disposição do cidadão, acesso a todas as informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Fazer com que as medidas previstas no Inciso I deste artigo, sejam providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2003, nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2002 e apresentados à SEMEF até o dia 31 de julho de 2002, para fins de elaboração do orçamento.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I – Projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

II – Despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18 - Na Lei Orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União, ao Estado e ao Poder Judiciário, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;

II – Transferências de recursos a entidades privadas, com fins lucrativos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços no Município.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos, mediante prévia autorização legislativa, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as Seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – Possuam o Título de Utilidade Pública;

III – Estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 ou de 2003 por três autoridades locais e documentos de regularidade jurídica e fiscal.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 - O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 21 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal de Queimados, Administração Direta e Fundos Municipais.

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º - A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei será submetida à SEMEF acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será encaminhado ao Prefeito Municipal para abertura através de Decreto.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 23 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 24 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 25 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na economia;

II – O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III – As alterações tributárias.

Art. 26 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 27 - O Município aplicará, no mínimo, 11,80% (onze virgula oitenta por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 28 - Do total das Receitas Correntes – Recursos Próprios da Administração Direta, serão aplicados, no mínimo, 5% (cinco por cento) na Função Assistência Social.

Art. 29 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo I desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2003.

Parágrafo único - Os programas constantes do Anexo I desta Lei estão previstos no Plano Plurianual de 2002/2005.

Art. 30 - A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 31 - Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados como investimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - No exercício de 2003, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher;

II – Houver vacância, após 31 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – Forem observados os limites previstos no artigo 32 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 35 - No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário quando a despesa houver excedido 95 (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 32 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 36 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Instituição de taxas para serviços e contribuições que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

Art. 38 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 39 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo de 2003, terão um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única.

Parágrafo único - Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2003, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 40 – O Poder Executivo Municipal concederá anistias e/ou remissões fiscais.

Este Artigo foi alterado pela Lei 627, de 18 de dezembro de 2003.

~~Art. 40 – O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2003.~~

Art. 41 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de junho/2002.

Art. 43 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação a estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional no decorrer do exercício financeiro de 2003.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os orçamentos de Administração Direta e dos Fundos municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 45 - Os valores das metas fiscais constantes dos Anexos I e II, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2003 ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 46 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio", exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e "investimentos" de cada Poder.

Art. 47 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação as despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Art. 49 - Cabe à SEMEF a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 50 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Fundos Municipais, integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema orçamentário e contábil-financeiro no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A Diretoria de Administração Financeira registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 52 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 54 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS

PROGRAMA: Assistência Integral a Comunidade.

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população.

AÇÕES / METAS – 2003

- Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas que desempenham um importante papel no trabalho de assistência.
- Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas de comunidade de baixa renda voltadas para melhoria de qualidade de vida de seus integrantes.
- Fazer atendimento ao portador de deficiência através de ações terapêuticas pedagógicas e de socialização com oficinas de trabalhos manuais e profissionalização.
- Garantir proteção especial à criança, adolescentes e famílias em situação de risco.
- Viabilizar o apoio junto à asilos e orfanatos com a finalidade de abrigar idosos e /ou crianças sem vínculo familiar e reconhecidamente carentes.
- Construir e manter abrigos para crianças e adolescentes em cumprimento as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.
- Garantir as despesas com sepultamento inclusive fornecimento de esquife para pessoas carentes e residentes no município.
- Desenvolver rede inter-municipal integrada, informatizada, com dados sobre crianças, adolescentes, famílias e comunidades.
- Garantir a capacitação de educadores, conselheiros de defesa de direitos, tutelares e assistência social e gabinete do prefeito.
- Implantar abrigos provisórios para famílias com crianças em situações de rua, adolescentes grávidas puérperas com seus bebês.
- Implementar programas de apoio às famílias ou às crianças, adolescentes, tais como: orientação psicossocial, qualificação e geração de renda, apoio material e habitacional.
- Incentivar atividades complementares à escola, creches e pré-escolas, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- Atender a usuários abusivos de drogas, vítimas de maus tratos e abuso sexual, crianças e adolescentes em situação de prostituição, vítimas de exploração no trabalho.
- Implementar ações de atendimento visando o cumprimento de todas as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.742/93.
- Praticar ações de atendimento a crianças desnutridas (Programa Leite).
- Renovar o convênio PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família, convênio PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Casa de Caridade.
- Revisar o benefício de prestação continuada do idoso e deficiente.

- Implementar a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC.
- Criar condições que possam assistir a população em situação de emergência em caso de calamidade pública.
- Criar grupos de convivência para garantir a cidadania do idoso, mantendo-o ou facilitando-o na família e na comunidade.
- Viabilizar a construção e manutenção de centro de reabilitação de pessoas portadoras de deficiência física e mental, residentes no município.
- Adquirir equipamentos, veículos, móveis, utensílios e materiais necessários a implementação do Programa.

PROGRAMA: Modernização da Câmara.

OBJETIVO: Modernizar a Administração do Processo Legislativo.

AÇÕES / METAS – 2003

- Adquirir equipamentos, móveis e utensílios.
- Iniciar a construção do prédio da Câmara Municipal.
- Modernizar a administração legislativa.
- Implementar a manutenção e operacionalização do Órgão.

PROGRAMA: Melhoria da Infraestrutura Urbana.

OBJETIVO: Solucionar os problemas de Infraestrutura Urbana.

AÇÕES / METAS – 2003

- Implantar redes de drenagens e esgotos sanitários.
- Implantar pavimentação asfáltica.
- Construir gabiões e drenagem.
- Implantar e expandir a Iluminação Pública.

PROGRAMA: Manutenção Urbana.

OBJETIVO: Manutenção e operacionalização dos serviços públicos essenciais.

AÇÕES / METAS – 2003

- Manter a coleta domiciliar de lixo e expansão do serviço.
- Manter a varrição dos logradouros públicos e expansão do serviço.
- Comprar materiais de construção e peças.
- Adquirir equipamentos de informática.
- Comprar mobiliário.
- Garantir o aperfeiçoamento de pessoal.
- Desenvolver a construção de obras de arte especiais.
- Implementar a manutenção e operacionalização do órgão responsável.

PROGRAMA: Apoio ao Homem no Campo e ao Pequeno Produtor Rural.

OBJETIVO: Fixação do Homem no Campo, apoio ao Pequeno Produtor Rural, incremento da produção, melhoria do abastecimento e extensão rural.

AÇÕES / METAS – 2003

- Dar início a construção do Mercado do Produtor.
- Priorizar os serviços de apoio a produção.
- Priorizar as atividades no meio urbano.
- Implementar a organização agrária e projetos agrícolas.
- Viabilizar parcerias e convênios.
- Implementar a manutenção e operacionalização do órgão responsável.

PROGRAMA: Previdência do Servidor Público.

OBJETIVO: Assegurar aos Servidores Públicos benefícios da Seguridade Social.

AÇÕES / METAS – 2003

- Instituir o Sistema de Previdência Social Municipal.

PROGRAMA: Criação de Secretarias.

OBJETIVO: Desenvolver atendimento setoriais.

AÇÕES / METAS – 2003

- Implantar Secretarias Municipais de Governo, Serviços Públicos e Desporto.
- Implementar a manutenção e operacionalização do órgão responsável.

PROGRAMA: Modernização da Administração Pública.

OBJETIVO: Dar maior eficiência ao atendimento do servidor e melhorar o atendimento ao público.

AÇÕES / METAS – 2003

- Implantar um sistema de informatização sistematizado, interligando toda administração.
- Remontar toda infra-estrutura do setor de informática.
- Implementar a manutenção e operacionalização do programa.

PROGRAMA: Manutenção e revitalização da Educação Infantil.

OBJETIVO: Habilitar a criança de 0 a 6 anos para o despertar no processo pedagógico, dando oportunidade para seu completo desenvolvimento físico, social e intelectual

AÇÕES/METAS 2003:

- Construir e reformar as salas para educação infantil e creches.
- Adquirir material permanente.
- Desenvolver um programa em parceria com o FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e outros órgãos afins.
- Garantir o aperfeiçoamento de profissionais da Educação Infantil.
- Adquirir e doar uniformes, material escolar e esportivo.
- Implementar a manutenção e operacionalização do órgão de assistência.

PROGRAMA: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental, Jovens e Adultos.

OBJETIVO: Promover junto aos alunos e a comunidade eventos e atividades que despertem interesses, valorizando a cultura e o desporto.

AÇÕES/METAS 2003:

- Construir, no mínimo, 01 (uma) escola.
- Reformar, no mínimo, 03 (três) escolas.
- Construir 01(uma) escola profissionalizante em parceria.
- Desenvolver a parceria com FNDE e outros Órgãos afins.
- Realizar a compra de gêneros alimentícios.
- Garantir o aperfeiçoamento de pessoal.
- Construir, no mínimo, 01 (uma) quadra poliesportiva.
- Fazer a cobertura e reformar, no mínimo, 01 (uma) quadra poliesportiva.
- Adquirir 01 (um) veículo escolar.
- Implementar a manutenção e operacionalização do programa.

PROGRAMA: Sustentação e Renovação da Cultura e do Desporto.

OBJETIVO: Promover junto aos alunos e a comunidade eventos e atividades que despertem interesses, valorizando a cultura e o desporto.

AÇÕES/METAS 2003:

- Construir um Centro Cultural.
- Ampliar e Modernizar o Complexo de Vila Olímpica.
- Adquirir material permanente.
- Desenvolver parcerias com órgãos afins.
- Realizar eventos culturais e esportivos.
- Adquirir acervo para a Biblioteca Pública Municipal.
- Revitalizar o Centro Cultural e Espaço Cultural.
- Implementar a manutenção e operacionalização do programa.

PROGRAMA: Campanha de Catarata.

OBJETIVO: Atendimento aos oftalmopatas do município.

AÇÕES/METAS 2003:

- Acionamento de profissional qualificado pelo SUS para Cirurgia de Catarata e a triagem dos oftalmopatas para identificação de cataratas.

PROGRAMA: Combate a Dengue e Febre Amarela.

OBJETIVO: Eliminar os focos do Aedes Aegypt no Município.

AÇÕES/METAS 2003:

- Implementar uma Central de Controle do Aedes Aegypt no Município de Queimados.
- Realizar a identificação, eliminação e controle de focos do Aedes egypt e Albopictes em imóveis e logradouros públicos.
- Realizar a aplicação de inseticida residencial para controle do Aedes Aegypt em pontos estratégicos.

PROGRAMA: Prevenção e Controle de Doenças Imunopreviníveis.

OBJETIVO: Reduzir e erradicar todas as Doenças Imunopreveníveis no Município.

AÇÕES/METAS 2003:

- Coordenar e executar as campanhas de vacinação, controlando o recebimento e distribuição dos medicamentos imunológicos e assessoramento técnico das UBS.

- Comprar câmara frigorífica para conservação de elementos específicos para exames.

PROGRAMA: Controle das Doenças Transmitidas por Vetores.

OBJETIVO: Reduzir e erradicar a Raiva, Leptospirose e Leishmaniose.

AÇÕES/METAS 2003:

- Monitorar áreas com possibilidades de transmissão das doenças no Município de Queimados.

- Realizar campanhas educativas e esclarecedoras sobre as doenças causadas por animais.

PROGRAMA: Controle das Doenças Crônicas Degenerativas.

OBJETIVO: Reduzir a morbidade causada por doenças crônicas degenerativas no município.

AÇÕES/METAS 2003:

- Realizar investigações para diagnóstico dos casos precoces e crônicos das doenças degenerativas.

PROGRAMA: DST / AIDS.

OBJETIVO: Reduzir a incidência de AIDS e outras DST'S e ampliar acesso ao tratamento.

AÇÕES/METAS 2003:

- Investigar, realizar testes, notificar os casos de DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis.

- Informar, prestar assistência, orientar e distribuir material preventivo das doenças sexualmente transmissíveis aos Municípios.

- Acompanhar e prestar assistência médica e farmacêutica aos casos clínicos de AIDS já comprovados no Município.

PROGRAMA: Farmácia Básica.

OBJETIVO: Distribuir medicamentos aos munícipes portadores de patologia.

AÇÕES/METAS 2003:

- Disponibilizar medicamentos da atenção básica.

PROGRAMA: Controle da Hanseníase.

OBJETIVO: Eliminar a Hanseníase como problema de Saúde Pública.

AÇÕES/METAS 2003:

-Realizar investigação para diagnosticar casos de Hanseníase.

-Realizar tratamento e acompanhamento médico e farmacêutico.

-Educar e orientar a população no sentido de evitar a proliferação da doença.

PROGRAMA: Saúde Bucal.

OBJETIVO: Prevenir a cárie dental, doenças periodontal e câncer bucal.

AÇÕES/METAS 2003:

- Dar atendimento referenciado por especialidade no centro de referências a ser implantado no Município de Queimados.

- Manutenção de programas sociais, palestras, fluoretagem, prevenção de câncer.

PROGRAMA: Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

OBJETIVO: Reverter o quadro atual de mortalidade infantil no Município de Queimados.

AÇÕES/METAS 2003:

- Avaliar e acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico e mental, controlando as doenças comuns das crianças com idade de 0 a 5 anos.

-Descentralizar o Programa de Carência Nutricional proporcionando o melhor tratamento às crianças

-Promover o incentivo ao aleitamento materno.

PROGRAMA: Saúde da Família.

OBJETIVO: Prestar Assistência Médica de boa qualidade às famílias carentes do Município.

AÇÕES/METAS 2003:

- Implantar equipes do Programa Saúde da Família no Município de Queimados.

- Capacitar continuamente as equipes do Programa Saúde da Família com mais recursos técnicos para melhor desempenho.

- Promover ações educativas sobre Saúde da Família

- Realizar exames preventivos e Pré-Natal dentro do Programa.

- Implantar a manutenção e operacionalização do programa.

PROGRAMA: Saúde do Adolescente.

OBJETIVO: Promover e prevenir os agravos à saúde do adolescente.

AÇÕES/METAS 2003:

- Implantar programa de assistência integral a saúde do adolescente.

- Implantar ações de acompanhamento do desenvolvimento físico, mental, psicossocial e psicosexual.

PROGRAMA: Saúde do Idoso.

OBJETIVO: Valorização e prevenção na 3ª idade.

AÇÕES/METAS 2003:

- Diminuir o sedentarismo através da valorização pessoal.

- Prevenir doenças da 3ª idade, tais como diabetes, hipertensão e outras.

PROGRAMA: Saúde do Trabalhador.

OBJETIVO: Promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador.

AÇÕES/METAS 2003:

- Garantir a saúde física e mental do trabalhador.
- Investigar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nas empresas.
- Garantir treinamento e capacitação de profissionais na área de saúde do trabalhador.

PROGRAMA: Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços.

OBJETIVO: Eliminar, prevenir e diminuir os riscos à saúde no Município.

AÇÕES/METAS 2003:

- Fiscalizar produtos farmacêuticos, perfumarias, saneantes e estabelecimentos prestadores de serviços
- Garantir treinamento e capacitação dos profissionais da área de Vigilância Sanitária.

PROGRAMA: Assistência à Mulher.

OBJETIVO: Evitar mortes comuns da população feminina.

AÇÕES/METAS 2003:

- Realizar assistência completa à gestante durante o Pré-Natal e Pós Parto.
- Instruir as mulheres com referência ao tratamento da prevenção do câncer.
- Orientar as famílias no intuito de fazer um planejamento familiar.
- Realizar complementação alimentar às gestantes em estado de desnutrição.

PROGRAMA: Suporte Logístico

OBJETIVO: Equipar o órgão público de bens, utensílios e recursos humanos para o processo produtivo.

AÇÕES/METAS 2003:

- Comprar móveis, material de escritório e materiais diversos.
- Implementar a manutenção e operacionalização do órgão responsável.
- Promover concurso público para provimento de vagas.

PROGRAMA: Informatização.

OBJETIVO:

AÇÕES/METAS 2003:

- Comprar microcomputadores e equipamentos de informática, com reposição periódica para os órgãos municipais.

PROGRAMA: Pagamento de Precatórios Judiciais.

OBJETIVO: Cumprimento de decisão judicial

AÇÕES/METAS 2003:

- Pagamento de Precatórios Judiciais.

PROGRAMA: Rito de Tramitação de Processos.

OBJETIVO: Estabelecer o ordenamento processual no âmbito da administração municipal de sorte a regulamentar a instituição e imprimir celeridade.

AÇÕES/METAS 2003:

- Implementar rito de tramitação de processos.

PROGRAMA: Desenvolvimento Industrial.

OBJETIVO: Incentivar o investidor aqui instalado, estabelecendo parcerias que incrementem a atividade industrial e a receita tributária, transformando-os em agentes multiplicadores na atração de novos empreendedores industriais, na geração de emprego e renda, com desenvolvimento sustentável.

AÇÕES/METAS 2003:

- Realizar estudos para identificação de oportunidades de investimentos industriais no município.

- Firmar convênios com Universidades públicas ou privadas, Fundações Universitárias e agências de fomento, com vistas as incubadoras de empresas em busca de oportunidades.

- Participar de feiras de negócios, com aluguel de espaço para exposição de produtos industriais de Queimados, com vistas a atração de novos empreendimentos industriais.

- Realizar estudos contínuos para afastar possíveis obstáculos a permanência e ao crescimento das indústrias instaladas no Município.

- Implementar ação integrada com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP na manutenção das áreas públicas e dos serviços públicos do Distrito Industrial como forma de valorização do investimento das empresas instaladas.

- Implementar ação integrada com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMURMA na preservação do Meio Ambiente, em respeito a lei, garantia de qualidade de vida, com desenvolvimento sustentável e crescimento econômico.

PROGRAMA: Desenvolvimento Comercial.

OBJETIVO: Incentivar o comércio local, estabelecendo parcerias que incrementem a atividade comercial e a receita tributária transformando os comerciantes, satisfeitos com o poder público municipal, em agentes multiplicadores na atração de novos investimentos, com geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico.

AÇÕES/METAS 2003:

- Realizar estudos para identificação de oportunidades de investimentos comerciais.

- Firmar convênios com Universidades que mantenham cursos na área de comércio e serviços com vistas a recepção de empresas em gestação nas incubadoras universitárias.

- Participar de feiras de negócios com vistas a atração de novos empreendimentos na área comercial.

- Realizar estudos para detectar os principais obstáculos e entraves ao pleno crescimento da atividade comercial no município.

- Implementar ações integradas com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP no sentido de manter limpas e bem conservadas as áreas públicas do setor comercial e com bom funcionamento dos serviços públicos em geral.

- Implementar ação integrada com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMURMA no sentido de coibir a poluição sonora e controlar a existência de partículas sólidas no ambiente comercial principalmente onde houver comércio de alimentos.

PROGRAMA: Desenvolvimento de Atividades de Prestação de Serviços.

OBJETIVO: Incentivar a população na contratação de serviços locais e conscientizar os prestadores de serviços na busca de melhoria da qualidade como garantia de novos clientes e inclusão no catálogo municipal de prestadores de serviços.

AÇÕES/METAS 2003:

- Realizar palestras e encontros dos prestadores de serviços com as comunidades selecionadas como forma de incrementar as trocas comerciais e dinamizar o setor de prestação de serviços.

- Criar o guia municipal dos prestadores de serviços com o objetivo de incrementar e divulgar as atividades econômicas comerciais.

- Criar a feira de artesanato com o objetivo de divulgar e incrementar as atividades artesanais no Município.

PROGRAMA: Banco de Dados.

OBJETIVO: Gerar, coletar e trocar informações com instituições públicas e privadas, dos diversos segmentos econômicos, objetivando dinamizá-los continuamente, em busca de um padrão de qualidade que atenda satisfatoriamente ao mercado consumidor, ao poder público e aos empreendedores.

AÇÕES/METAS 2003:

- Firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Queimados para desenvolvimento de um catálogo dos contribuintes por atividade econômica.

- Criar um banco de dados por atividades econômicas.

- Comprar equipamentos de informática.

- Comprar veículo tipo utilitário para a movimentação de pessoal da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE.

PROGRAMA: Gerência de Clientes Corporativos.

OBJETIVO: Atender aos grandes contribuintes de forma diferenciada na busca de um padrão de atendimento de qualidade que reforce a parceria poder público/iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade de Queimados.

AÇÕES/METAS 2003:

- Implementar a gerência de clientes corporativos.

- Garantir a capacitação do pessoal designado para a gerência de clientes corporativos para um tratamento diferenciado aos grandes contribuintes.
- Implementar a criação e a atualização periódica de catálogo especial personalizado dos clientes corporativos.
- Implantar um calendário trimestral de reuniões com clientes corporativos para avaliação periódica e atualização de propostas.
- Implementar a manutenção, modernização e operacionalização da SEMDE.

PROGRAMA: Aumento da Arrecadação.

OBJETIVO: Aumentar a Arrecadação Tributária do Município.

AÇÕES/METAS 2003:

- Promover a captação de recursos de fontes internas e externas
- Promover o recadastramento imobiliário.
- Implementar o Sistema de Tributação e Arrecadação do Município - STAM para maior agilidade no desenvolvimento do trabalho.
- Garantir a capacitação dos servidores.
- Implementar sistema de avaliação de desempenho de servidores.
- Implantar programas de qualidade total nos órgãos da SEMEF.
- Dar continuidade ao processo de informatização, visando a eficiência e a modernização dos serviços prestados.
- Implementar a manutenção e operacionalização do programa.
- Desenvolver e coordenar campanhas de caráter institucional.
- Implantar a descentralização do atendimento ao contribuinte, através de postos avançados arrecadação.

PROGRAMA: Avaliação e Controle de Projetos de Administração Financeira.

OBJETIVO: Implementar, avaliar e controlar projetos de interesse do Município e melhorar a administração financeira.

AÇÕES/METAS 2003:

- Modernizar a guarda e o arquivamento dos processos e documentos oficiais do órgão.
- Implementar a manutenção e operacionalização do órgão.
- Firmar convênios e parcerias.

PROGRAMA: Melhoria da Qualidade Ambiental.

OBJETIVO: Despertar a importância da consciência ecológica através da educação ambiental, em busca do desenvolvimento sustentável, visando a preservação dos recursos naturais em benefício da qualidade de vida.

AÇÕES/METAS 2003:

- Conscientizar a população para preservação do Meio Ambiente.

PROGRAMA: Melhoria da Destinação Final do Lixo.

OBJETIVO: Reduzir a poluição do solo, do ar e da água causada pela disposição final inadequada do lixo.

AÇÕES/METAS 2003:

- Operar o Aterro Sanitário e Pátio de Compostagem.
- Adquirir coletores para Coleta Seletiva de Lixo.

PROGRAMA: Melhoria dos Serviços Prestados pela SEMURMA.

OBJETIVO: Viabilizar com qualidade a execução das ações propostas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

AÇÕES/METAS 2003:

- Comprar materiais e equipamentos de informática e escritório.
- Adquirir veículos e máquinas.
- Garantir o aperfeiçoamento de pessoal.
- Adquirir mobiliário.
- Implementar a manutenção e operacionalização do órgão.

PROGRAMA: Melhoria da Qualidade do Ar.

OBJETIVO: Reduzir a poluição do ar, causada por partículas em suspensão, melhorando a qualidade de vida da população.

AÇÕES/METAS 2003:

- Comprar um aparelho decibelímetro.
- Reflorestar áreas com cobertura vegetal danificada.
- Arborizar logradouros públicos.

PROGRAMA: Urbanização de Áreas Públicas.

OBJETIVO: Promover a melhoria da qualidade de vida através da urbanização de áreas públicas, limpeza de servidões e rios, operação do Curral Municipal.

AÇÕES/METAS 2003:

- Construir pórtico, praças, trevos, jardins municipais.
- Desapropriar áreas de interesse municipal.
- Urbanizar as margens dos rios.
- Garantir a desobstrução e manutenção dos cursos hídricos, limpeza manual e mecânica.
- Implementar a manutenção e operacionalização do programa.

PROGRAMA: Manutenção da Administração do Trânsito e Transportes.

OBJETIVO: Assegurar o perfeito atendimento e promover a modernização dos sistemas de administração do transporte individual ou coletivo da população.

AÇÕES/METAS 2003:

- Adquirir motocicletas.
- Adquirir Rádios Transmissores.
- Adquirir Semáforos.
- Comprar Uniformes e outros Equipamentos.
- Melhorar as Instalações do Depósito Público.

- Implementar a manutenção e operacionalização do órgão responsável.

ANEXO II
METAS FISCAIS
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO			
I – DIVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade Financeira	19.972,78	42.452,82	143.921,19	262.503,81	267.753,89	273.108,96	278.571,14
Aplicações Financeiras	0,00	1.808.308,65	2.420.714,27	3.847.902,47	3.924.860,52	4.003.357,73	4.083.424,88
Divida Consolidada Ex.Anterior	(19.972,78)	(1.850.761,47)	(2.564.635,46)	(4.110.406,28)	(4.192.614,41)	(4.276.466,69)	(4.361.996,02)
II–DIVIDA CONSOLIDADA EX.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade Financeira	42.452,82	143.921,19	262.503,81	267.753,89	273.108,96	278.571,14	284.142,57
Aplicações Financeiras	1.808.308,65	2.420.714,27	3.847.902,47	3.924.860,52	4.003.357,73	4.083.424,88	4.165.093,38
Divida Consolidada Exercício	(1.850.761,47)	(2.564.635,46)	(4.110.406,28)	(4.192.614,41)	(4.276.466,69)	(4.361.996,02)	(4.449.235,95)
III–RESULTADO NOMINAL	1.830.788,69	713.873,99	1.545.770,82	82.208,13	83.852,28	85.529,34	87.239,93

EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
I – RECEITA TOTAL	29.015.356,07	31.277.285,10	37.281.861,98	36.755.591,84	40.905.095,88	43.044.310,41	45.811.817,89
II – RECEITA FINANCEIRA	135.485,32	40.002,31	75.193,50	123.891,53	128.227,73	132.715,70	137.360,75
III – RECEITA FISCAL (I – II)	28.879.870,75	31.237.282,79	37.206.668,48	36.631.700,31	40.776.868,15	42.911.594,71	45.674.457,14
IV – DESPESA TOTAL	28.274.413,90	34.460.150,69	33.358.473,14	36.755.591,84	40.905.095,88	43.044.310,41	45.811.817,89
V – DESPESA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VI – DESPESA FISCAL (IV – V)	28.274.413,90	34.460.150,69	33.358.473,14	36.755.591,84	40.905.095,88	43.044.310,41	45.811.817,89
VI - RESULT.PRIMÁRIO (III – VI)	605.456,85	(3.222.867,90)	3.848.195,34	(123.891,53)	(128.227,73)	(132.715,70)	(137.360,75)

(Publicado no BOQ nº 65 de 26/08/2002 e republicado por erro de digitação).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2001 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada superou a previsão inicial não sendo necessário a implantação de programa de contenção de despesas para que se mantivesse o equilíbrio orçamentário e financeiro.

A obrigatoriedade do atingimento de metas fiscais na Administração Pública é prática recente no Brasil.

Para o exercício financeiro de 2002, foram introduzidas metas de superávit nominal, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária, dando início a prática de compromissos com resultados fiscais, inédita em nossa história, na busca de atingirmos em curto prazo resultados positivos mediante ações de incremento na arrecadação e de controle da despesa.

RECEITA - EXERCÍCIO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO	2001		
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	29.637.000,00	40.760.000,00	11.123.000,00
IMPOSTOS	2.130.000,00	2.832.000,00	702.000,00
TRANSFERENCIAS	25.975.000,00	35.533.000,00	9.558.000,00
OUTRAS	1.532.000,00	2.395.000,00	863.000,00
TOTAL	29.637.000,00	40.760.000,00	11.123.000,00

DESPESA - EXERCÍCIO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO	2001		
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES	25.696.000,00	31.701.000,00	6.005.000,00
DESPESAS CUSTEIO	24.285.000,00	27.466.000,00	3.181.000,00
TRANSFERENCIAS	1.411.000,00	4.235.000,00	2.824.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.386.000,00	3.087.000,00	(299.000,00)
INVESTIMENTOS	3.347.000,00	3.070.000,00	(277.000,00)
INVERSAO FINANC.	39.000,00	17.000,00	(22.000,00)
TOTAL	29.082.000,00	34.788.000,00	5.706.000,00

COMPARATIVO RECEITAS X DESPESAS 2001			
DESCRIÇÃO	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL	29.637.000,00	40.760.000,00	11.123.000,00
DESPESAS TOTAL			

	29.082.000,00	34.788.000,00	(5.706.000,00)
TOTAL	555.000,00	5.972.000,00	5.417.000,00

* Valores arredondados, expressos em reais

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem conduzindo com êxito as finanças públicas na busca de uma gestão fiscal responsável.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

O objetivo da política fiscal a partir de 2002, tem sido a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2002. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2003-2005, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta proposta para 2002 é o equilíbrio fiscal, a qual vem introduzindo mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2003 a 2005, as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, para obtenção de superávites que permita a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 1999 a 2001, a orçada, a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

Nas previsões da receita e despesa para o período de 2003-2005, foi considerada a estimativa de variação anual do IPCA.

A seguir demonstramos os resultados obtidos nos exercícios de 1999 a 2001 e a previsão para o exercício de 2002:

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
(Exclusive Transferências do Município)

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$			
	REALIZADA			ORÇAMENTO
O	1999	2000	2001	2002

RECEITA	29.015.356,07	31.277.285,10	37.281.861,98	36.755.591,84
DESPESA	28.274.413,90	34.460.150,69	33.358.473,14	36.755.591,84
RESULTADO	740.942,17	(3.182.865,59)	3.923.388,84	0,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	EM R\$		
	1999	2000	2001
Ativo Real Líquido	18.078.372,33	18.157.533,44	27.121.274,84

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, item a, da Lei Complementar nº 101/2000)

**PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE QUEIMADOS**

O Plano de Previdência Social a ser implantado a partir de 2002, tem a finalidade de conceder benefícios de inatividade aos servidores estatutários. É de caráter obrigatório e benefício definitivo-contributivo.

O custeio do Plano de Previdência Social vigente compreende a contribuição mensal:

- Dos servidores ativos: 11% sobre os vencimentos,
- Dos servidores inativos: entre 0% e 11% sobre os proventos, e
- Do empregador (Município): entre 11% e 22% sobre a folha de pagamento.

Seus benefícios são:

I - Aos participantes do Plano:

- Aposentadoria (integral, proporcional, por tempo de contribuição, por idade, por invalidez).

II - Aos beneficiários do Plano:

- Pensão por morte de ativo,
- Pensão por morte de inativo.

Cálculo Atuarial:

Os cálculos atuariais ficarão a cargo da instituição que administrará o fundo, que até o fechamento desta não haviam sido repassados, para que fossem demonstrados.

Informações fornecidas pela Secretaria de Administração.

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao rígido controle das despesas.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Para o exercício financeiro de 2003, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, não havendo a previsão de renúncia de receita, sendo assim não há necessidade de estimativa de impacto da receita no exercício 2003-2005 .

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Fica estabelecido que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, aproximadamente 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.